

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de solicitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS REGIONAIS PARA COMPOR O RÉVEILLON 2026, EM CABEDEL, A SER REALIZADO NOS BAIRROS CENTRO E INTERMARES, A PARTIR DAS 21H DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 3H DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2026.** A contratação acima descrita será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade da devida contratação do objeto para suprir demanda específica considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual perdurará até a conclusão do objeto, compreendendo a realização do evento Réveillon 2026 e eventuais obrigações acessórias necessárias ao seu encerramento.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada em atendimento ao interesse público, de forma justificada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a SECULT todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação refere-se a serviço artístico especializado, de execução singular, destinado ao atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Cultura, no âmbito da realização do Réveillon 2026 do Município de Cabedelo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO REAJUSTE:

3.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano.

3.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01(um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

3.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS REGIONAIS PARA COMPOR O RÉVEILLON 2026, EM CABEDEL, A SER REALIZADO NOS BAIRROS CENTRO E INTERMARES, A PARTIR DAS 21H DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 3H DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2026**, promovido pela Secretaria de Cultura, que ocorrerá conforme o Calendário Oficial de dezembro do corrente ano, com programação cultural e artística voltada para os munícipes desta cidade.

O Réveillon em Cabedelo é uma data comemorativa realizada pela Secretaria de Cultura de Cabedelo e constitui um dos eventos de maior destaque no calendário municipal, atraindo não apenas os moradores de Cabedelo, mas também visitantes de municípios vizinhos e grande número de turistas, em razão do período de fim e início de ano ser de alta temporada. Dessa forma, com grande relevância, nos últimos anos, tem sido evidente o aumento significativo de pessoas na cidade durante essa época, o que reforça a necessidade de um planejamento estruturado, organização e oferta de atividades que promovam lazer, cultura e integração social.

A realização das festividades de virada do ano possui grande relevância socioeconômica, visto que impulsiona a economia local, fortalecendo o comércio, os serviços e o setor turístico, além de gerar oportunidades de renda para trabalhadores formais e informais. Assim, todos os anos, a Secretaria de Cultura, realiza no bairro Centro e Intermares, sendo um momento de valorização da identidade cultural do município, promovendo o bem-estar coletivo consolidando espaço de convivência saudável entre famílias, amigos e visitantes.

Dessa forma, justifica-se a pertinência da demanda e reúnem-se os elementos indispensáveis à sua adequada estruturação, assegurando que a Administração Pública ofereça à população um evento organizado, seguro e alinhado às políticas públicas sociais, culturais e de promoção do lazer.

A contratação desses grupos musicais para o comporem a programação do Réveillon 2026, em Cabedelo, é fundamental para criar um ambiente acolhedor e animado, promovendo a integração e o bem-estar de toda população e demais turistas que estiverem na cidade.

Portanto, faz-se necessária a contratação dessas atrações regionais adequadas ao porte e à relevância do evento, de modo a garantir seu sucesso e consolidar sua importância no calendário festivo da cidade, contribuindo para o desenvolvimento cultural de Cabedelo.

Dessa forma, a contratação é **necessária, oportuna e vantajosa**, além de estar alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, atendendo diretamente ao interesse público idoso deste município.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação da banda JULIANA & WALLACE , para apresentação artística/musical com seus equipamentos e/ou instrumentos, no <u>Réveillon 2026, a partir das 21h às 23h do dia 31 de dezembro de 2025, no bairro Centro.</u>	UND	01 DIA
2	Contratação da JOYCE TAYNÁ , para apresentação artística/musical com seus equipamentos e/ou instrumentos, no <u>Réveillon 2026, a partir das 23h30 dia 31 de dezembro de 2025 às 1h do dia 1º de janeiro de 2026, no bairro Centro.</u>	UND	01 DIA
3	Contratação da BANDA STYLO OUSADO , para apresentação artística/musical com seus equipamentos e/ou instrumentos, no <u>Réveillon 2026, a partir das 1h30min às 3h da manhã do dia 1º de janeiro, no bairro Centro.</u>	UND	01 DIA
4	Contratação da banda JOÃO LIMA , para apresentação artística/musical com seus equipamentos e/ou instrumentos, no <u>Réveillon 2026, a partir das 21h às 23h do dia 31 de dezembro de 2025, no bairro Intermares.</u>	UND	01 DIA
5	Contratação da BANDA NAGIBE , para apresentação artística/musical com seus equipamentos e/ou instrumentos, no <u>Réveillon 2026, a partir das 23h30 dia 31 de dezembro de 2025 às 1h do dia 1º de janeiro de 2026, no bairro Intermares.</u>	UND	01 DIA
6	Contratação da banda RENATA ARRUDA , para apresentação artística/musical com seus equipamentos e/ou instrumentos, no <u>Réveillon 2026, a partir das 1h30min às 3h da manhã do dia 1º de janeiro, no bairro de Intermares.</u>	UND	01 DIA

5.1 Razão da escolha do(s) Contratado(s)

A escolha dos referidos artistas, sob análise, decorre de suas consagrações perante a crítica especializada, em virtude dos conhecimentos artísticos específicos em suas respectivas áreas, bem como diante de toda comprovação de aptidão técnica, também fundamentada em sua notoriedade, reconhecimento público e ampla experiência no cenário musical regional, características que asseguram qualidade da apresentação e o alcance dos objetivos.

Portanto, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por suas escolhas decorrem de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, os artistas citados acima, são bastantes conhecidos regionalmente por suas capacidades técnicas e musicais, bem como possuem larga experiência na condução de shows artísticos desse nível, comprovando que estamos diante de artistas com uma longa “bagagem” de experiências e profissionalismo, onde a própria lei reconhece ser inviável sua competição.

6. Justificativa do preço

O valor do serviço que irá ser prestado pelo artista acima citado, será **de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme abaixo:

- **JULIANA & WALLACE – por meio do CNPJ: 11.574.242/00014-05** está orçado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão pagos conforme disposições previstas contratualmente;
- **STYLO OUSADO – por meio do CNPJ: 21.809.088/0001-67**, está orçado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que serão pagos conforme disposições previstas contratualmente;
- **JOYCE TAYNÁ – por meio do CNPJ: 39.912.388/0001-32** está orçado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão pagos conforme disposições previstas contratualmente;
- **JOÃO LIMA – por meio do CNPJ: 45.142.804/0001-63** está orçado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que serão pagos conforme disposições previstas contratualmente;
- **BANDA NAGIBE – por meio do CNPJ: 40.780.748/0001-79** está orçado em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que serão pagos conforme disposições previstas contratualmente;
- **RENATA ARRUDA – por meio do CNPJ: 02.481.663/0001-09**, está orçado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que serão pagos conforme disposições previstas contratualmente.

As notas fiscais, solicitadas das referidas empresas, demonstram que os valores propostos por todas elas estão coerentes com os valores cobrados em apresentações realizadas anteriormente em outros Municípios, conforme comprova-se através das notas fiscais, em anexo.

Noutra senda, convém ressaltar que as referidas contratações não implicarão em quaisquer transtornos no âmbito da administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia, e a comunidade, por sua vez, será beneficiada socialmente e economicamente com toda festividade.

O Município de Cabedelo trará benefícios aos seus munícipes, ante a importância do referido evento, onde beneficiará diretamente toda a população.

7. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A contratação do artista ocorre por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a apresentação artística na data, horário e condições pretendidas pela Administração.

A seleção dos artistas e de seu empresário/produtora segue os seguintes critérios:

7.1 Exclusividade do empresário ou produtor

Foram apresentadas as declarações de exclusividade emitidas pelos representantes oficiais dos artistas para o evento, comprovando que somente estes possuem legitimidade para tratar e organizar a apresentação musical.

Tal documento atende ao art. 74, II, que exige comprovação da representação exclusiva.

7.2 Notoriedade e consagração do artista

Os artistas regionais selecionados possuem reconhecimento perante o público, evidenciado por sua agenda de shows, bem como mídias sociais, plataformas digitais, histórico profissional, demonstrando atuação concreta e relevante no setor artístico. Assim, as escolhas recaíram sobre artistas cuja substituição não atenderia ao interesse público.

7.3 Singularidade da apresentação

Os shows musicais dos artistas selecionados, se tratam de serviços personalíssimos, vinculados à identidade e performance única do artista, não havendo equivalência ou substituição objetiva por outros profissionais do mercado.

Portanto, não é possível promover competições entre os interessados, pois os objetos a serem contratados é exclusivo dos artistas selecionados.

7.4 Compatibilidade com o interesse público e demanda cultural

Os artistas selecionados atendem plenamente ao perfil do evento *Réveillon 2026*, à expectativa do público e ao planejamento cultural da Secretaria, justificando tecnicamente a escolha do profissional específico, diante da identidade pretendida pelo evento.

7.5 Preço compatível com o mercado artístico

Embora não seja possível a competição em razão da natureza do objeto, a contratação é realizada de acordo com a análise de preço de acordo com os valores praticados pelos artistas em apresentações similares; valores obtidos por pesquisa de mercado, de forma que se atende ao art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Assim, diante dos critérios apresentados, a seleção dos artistas descritos no item 5 é justificável técnica e juridicamente, restando caracterizada a inviabilidade de competição, requisito essencial para a inexigibilidade de licitação.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O Município de Cabedelo celebra o *Réveillon 2026*, ocasião em que, anualmente nessa data, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio desta Secretaria de Cultura, realiza festa tradicional, através de apresentações de bandas regionais.

8.2 Nesse contexto, o Município de Cabedelo contratará artistas/bandas musicais para realização de *Réveillon*, onde será feita uma programação para Réveillon que será das 21h do dia 31 de dezembro às 03h do dia 1º de janeiro, sendo importante destacar, que se trata de um período onde a cidade recebe um maior número de turistas, já que ocorre na estação do Verão, o que de fato tem sido notório nos últimos anos.

8.3 Para a execução do evento, faz-se necessária a contratação de artistas musicais consagrados pela opinião pública, cuja as apresentações proporcionará qualidade artística, fortalecimento da cultura local.

8.4 Assim, as contratações mostram-se essencial, oportuna e vantajosa, atendendo ao interesse público, além de estar alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

8.5 As contratações dos artistas regionais serão realizadas considerando todas as especificações necessárias para garantir a qualidade do serviço. O processo inicia-se com o planejamento detalhado, incluindo a definição do escopo, critérios de seleção e requisitos técnicos e artísticos.

8.6 Identificação da Necessidade

- a) Definição do tipo de evento ou projeto cultural.
- b) Determinação do perfil artístico desejado (gênero musical, estilo artístico, público-alvo).
- c) Identificação das exigências técnicas e estruturais para a apresentação.

8.7 Especificação Técnica

- a) Definição dos requisitos mínimos para o artista, incluindo portfólio, histórico profissional e relevância no cenário artístico regional.
- b) Determinação da duração da apresentação e formato.
- c) Exigências contratuais, como obrigações, prazos e penalidades por descumprimento.
- d) Processo de Seleção e Contratação: A escolha do artista será realizada por meio de um processo que garanta transparência e equidade.

8.8 Modalidade de Contratação

- a) Inexigibilidade conforme legislação vigente para artistas exclusivos.

8.9 Negociação e Formalização

- a) Elaboração de minuta contratual contemplando todas as condições previamente definidas.
- b) Definição de valores, forma de pagamento e tributações aplicáveis.
- c) Assinatura do contrato e recolhimento de documentações comprobatórias.

8.10. Execução e Acompanhamento do Contrato

8.10.1 Gestão da Execução

- a) Planejamento logístico para deslocamento, hospedagem e alimentação do artista e equipe.
- b) Verificação do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

8.10.2 Monitoramento e Qualidade

- a) Avaliação da qualidade da apresentação com base em indicadores pré-estabelecidos.
- b) Aplicação de medidas corretivas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Encerramento e Avaliação

8.11.1 Conclusão do Contrato

- a) Emissão de relatórios de conformidade e desempenho.
- b) Realização de pagamentos finais mediante comprovação da execução do serviço.
- c) Feedback do público e das partes envolvidas para melhoria contínua.

8.11.2 Arquivamento e Transparência

- a) Registro documental do contrato e execução para auditoria e prestação de contas.
- b) Publicação de relatórios de transparência conforme normativas aplicáveis.

Com essa abordagem, garante-se um ciclo de vida completo da contratação, assegurando qualidade, legalidade e eficiência na execução do serviço artístico contratado.

9 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 16, inciso VII)

O modelo de execução do objeto consiste na definição clara das etapas e procedimentos necessários para assegurar que a contratação das bandas regionais e nacionais atinjam os resultados esperados, desde o início até o encerramento do contrato. A execução deverá observar as seguintes fases:

9.1 Planejamento Inicial: seleção da banda/artista de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência, considerando aspectos como representatividade cultural, regional e adequação ao público-alvo do evento.

9.2 Formalização Contratual: assinatura do contrato com a definição das obrigações das partes, prazos, cronograma de apresentações, valores e condições de pagamento, bem como penalidades por descumprimento.

9.2.1 A vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato, mediante a solicitação e/ou demanda requerida especificada no contrato.

9.2.2 O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse público, de forma justificada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 Os serviços serão prestados na cidade de Cabedelo/PB, a partir das 21h do dia 31 de dezembro de 2025 às 3h do dia 1º de janeiro de 2026.

9.2.4 Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

9.2.5 O show deverá ter duração mínima de 1h30min, devendo ser obedecido à ordem da programação que será estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.3 Execução das Apresentações: realização das apresentações conforme cronograma e especificações técnicas exigidas, com acompanhamento por representante da Administração para garantir a conformidade do serviço prestado.

9.4 Avaliação e Fiscalização: monitoramento contínuo da execução contratual, com registro de eventuais ocorrências e elaboração de relatórios técnicos.

9.5 Encerramento Contratual: após a apresentação, será feita a verificação final da execução do objeto, análise dos relatórios e, se tudo estiver em conformidade, emissão do atesto para fins de pagamento e encerramento do contrato.

Esse modelo visa garantir a economicidade, eficiência, efetividade e conformidade legal da contratação, promovendo a valorização do artista regional e a realização de eventos culturais de qualidade.

10 DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O prazo para execução do objeto da licitação será considerado a partir da assinatura do contrato e terá sua vigência de 03(três) meses após a referida assinatura, observado o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

10.2. O prazo para execução do serviço licitado deverá ser IMEDIATO através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

10.3. Os serviços serão prestados na cidade de Cabedelo/PB, a partir das 21h do dia 31 de dezembro de 2025 às 3h do dia 1º de janeiro de 2026.

10.4 Os serviços artísticos deverão ter duração mínima 1h30min, devendo ser obedecido à ordem da programação que será estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Designa-se como gestor de contrato o servidor *Túlio Souto Maior Peixoto*, inscrito no CPF sob nº 087.459.844-33, Matrícula nº 0410299, doravante, responsável pelas seguintes competências: analisar a documentação que antecede o pagamento; analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; outras atividades compatíveis com a função, nos termos do Art. 16 do Decreto Municipal n.º 17/2023.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Designa-se como fiscal do contrato o Sr. *Thiago Raphael de Andrade Almahmoud*, inscrito no CPF sob nº 043.594.224-74 e matrícula nº 03.072-4.

12.2. A fiscalização da prestação dos serviços pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade das contratadas, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente à prestação do serviço deste termo de referência, a ser pago **50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restantes após a prestação total do serviço**, com base no art.145, §1º da Lei 14.133/2021, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do Município de Cabedelo, localizada na Rua Heitor Gusmão, nº 21, Centro, nesta cidade.

13.2 Do objeto do contrato:

13.2.1 em se tratando de serviços:

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3 A medição do objeto será realizada mediante verificação da efetiva execução da apresentação artística, no dia, horário e local estabelecidos, com a duração mínima contratada e com o comparecimento do artista ou banda na formação previamente informada. O serviço será considerado devidamente executado quando comprovado o atendimento às condições técnicas pactuadas, bem como às obrigações acessórias eventualmente previstas. A comprovação da execução se dará por meio de relatório do fiscal do contrato, acompanhado de registros fotográficos ou audiovisuais. O pagamento somente será autorizado após o atesto da fiscalização, que confirmará a plena execução do serviço, em conformidade com as condições ajustadas.

13.4 Liquidação

13.5 Recebida à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.10 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

13.7 Prazo de pagamento

13.7.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.8. Forma de pagamento

13.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá à Contratada:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;
- c) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- d) Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento/serviços, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;
- f) Atender as suas obrigações rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, neste Termo e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;
- g) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.3. Em havendo alteração **unilateral** do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei 14.133/21.

16. PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela contratada;

A contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos fornecimentos.
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e

- c) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes à contratação serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E
REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES
(ORDINÁRIO).

18. DO FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação tem fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, e no Decreto Municipal nº 17/2023.

18.2. A contratação atende aos requisitos legais da inexigibilidade, bem como às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB para a realização do evento cultural previsto.

18.3. Trata-se de **serviço artístico especializado**, de natureza singular e com profissional consagrado pela crítica ou opinião pública, hipótese que caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do contratado e a Administração Pública, vedada qualquer forma de subordinação direta.

18.5. Não poderão contratar com este município, através da presente Inexigibilidade de Licitação:

- a) Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;
- b) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Tenham funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal; e;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

18.5.1. Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: (...) § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou

contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.5.2. A participação neste processo implicará aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas na legislação aplicável e nos documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

18.5.3. Somente poderão intervir no processo, apresentar documentos, assinar atas e exercer prerrogativas processuais os representantes legais devidamente formalizados pelo contratado ou por seu empresário exclusivo.

18.5.4 A presente contratação não se confunde com serviços contínuos ou essenciais prestados de forma permanente pela Administração, tratando-se de objeto específico, singular e de execução pontual, cuja natureza enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

19.1 DOS REQUISITOS LEGAIS:

19.1.1 Os requisitos para contratação de bandas regionais para compor a programação do *Réveillon 2026 em Cabedelo*, a ser realizado a partir das 21h do dia 31 de dezembro de 2025 às 3h do dia 1º de janeiro de 2026, nos bairros Centro e de Intermares, devem observar a legislação vigente, especialmente:

- a) Comprovação de exclusividade: Apresentação de contrato firmado com empresário exclusivo ou representante legal, conforme exigido por lei para contratações via inexigibilidade de licitação – Lei nº 14.133/2021;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista: Apresentação de certidões negativas de débito trabalhista, fiscal, garantindo conformidade com as exigências da administração pública;
- c) Cumprimento das normas de contratação pública: Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 DOS REQUISITOS TEMPORAIS:

- a) A banda deverá apresentar a documentação exigida para a efetivação do contrato, quando solicitado pela administração, devendo ser entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias;
- b) Cumprimento do cronograma do evento: A apresentação deverá respeitar o horário estabelecido pela organização do evento, garantindo a fluidez da programação;
- c) A contratação abrangerá desde a divulgação oficial da atração até a finalização da apresentação e encerramento das obrigações contratuais.

19.1.3 REQUISITOS ESPECIAIS:

- a) Os serviços serão prestados no município de Cabedelo/PB, nos bairros Centro e Intermares, a partir das 21h do dia 31 de dezembro de 2025 às 3h do dia 1º de janeiro de 2026
- b) As bandas deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) O show deverá ter duração mínima de **1h30min**.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em atendimento ao interesse público, de forma justificada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação e no contrato, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução do objeto, para responder por questões técnicas e administrativas relacionadas ao cumprimento do contrato.

20.4. contratado deverá corrigir, a suas expensas, eventuais falhas, omissões ou descumprimentos das obrigações contratuais relacionadas à apresentação artística, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

20.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de atos culposos ou dolosos de seus prepostos durante a execução do contrato.

20.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2. O valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Gestão da Procuradoria-Geral deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

21.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

21.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento temporário de participação em licitações e de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV c/c § 5º, da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

21.5. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, além de outras sanções previstas em lei.

22. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços artísticos:

22.1 A documentação deverá estar válida na data da contratação, admitindo-se a apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, quando cabível.

22.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

22.3 RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

23.2. Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/21, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

23.3. A Administração poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, cancelar ou adiar a apresentação artística, observadas as disposições da Lei nº 14.133/202.

23.4 Os contratados responderão pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos culposos ou dolosos de seus prepostos durante a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do Município nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

23.5 As omissões e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme a legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133/2021.

Cabedelo/PB, 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JEFFERSON SOARES DA COSTA
Membro da Equipe de Planejamento